



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2016

Com base no § 3º do art. 138 do Regimento Interno, solicitei vista do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que intenta alterar a Lei nº 16.768, de 24 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina”, para incluir a obrigatoriedade da instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos parques aquáticos e nas piscinas públicas ou coletivas de cunho comercial (art. 1º).

Anoto que o Relator da matéria, no âmbito desta Comissão, posicionou-se pela sua aprovação, já que não encontrou nenhum óbice quanto à possibilidade de sua regular tramitação nesta Assembleia.

Entretanto, peço vênias para dissentir do voto do Relator, pois, em que pese estar vigente a Lei, de gênese parlamentar, nº 16.768, de 2015, que ora se pretende alterar, contra a qual não houve, até o momento, qualquer ação direta de inconstitucionalidade, parece-me que o Projeto de Lei, ao impor a particulares a instalação de rampa de acesso com cadeira apropriada ou elevador de transferência aquática, afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, postulados firmes de nossa Constituição Federal e norteadores da ordem econômica, nos termos do seu art. 170, *caput*, IV.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0015.8/2016**, por violação ao art.170, *caput*, IV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão

Deputado Darci de Matos